



## ESTADO DO ACRE

### MENSAGEM Nº 1.850, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

**Senhor Presidente,**

Submeto a essa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente projeto de lei que **“Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.”**

O projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício 2022, do Estado do Acre, fora elaborado em conformidade com as normas constitucionais e legais que disciplinam a matéria orçamentária, com a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e com a Lei nº 3.763, de 19 de julho de 2021, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e estabelece outras providências” (LDO 2022) e guarda, ainda, compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, Lei nº 3.589, de 19 de dezembro de 2019.

Atendendo as normas vigentes sobre gestão pública, especialmente a LRF, o Governo manterá em 2022 um rigoroso controle sobre a expansão das despesas correntes, buscando o equilíbrio das contas públicas, com a alocação eficiente dos recursos. Dará ênfase à modernização da gestão pública e à articulação e coordenação das ações, visando à redução de despesas e ao incremento de receitas, à potencialização dos recursos para a prestação de serviços de qualidade, à preservação e ampliação dos investimentos programados, bem como ao cumprimento das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2022.

Cumprе ressaltar uma novidade no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, trazida pela publicação da Lei Estadual nº 3.762, de 19 de julho de 2021, que inaugurou novo requisito a ser observado na elaboração da peça orçamentária, oportunizando ao Executivo Estadual e brindando a sociedade com a inclusão do Anexo IV, exclusivo ao orçamento destinado a Criança e Adolescente – OCAD, favorecendo a eficiência, a transparência, a fiscalização e o controle de gestão fiscal na execução de políticas públicas destinada ao público infantojuvenil.

As receitas tributárias foram estimadas prevendo a variação do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), acrescentando-se a elas a variação

do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e o índice de esforço fiscal.

Atendendo o § 4º do Art. 160 da Constituição do Estado, foi alocado nas despesas totais da LOA 2022 o valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), referente às emendas parlamentares individuais constantes no § 3º do Art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 3.763, de 19 de julho de 2021 (LDO 2022).

A base de cálculo para o estabelecimento dos limites percentuais para fixação das despesas orçamentárias do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, como tratado anteriormente, apresenta crescimento de 16,21% em relação à receita orçada para o exercício de 2021, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) dos últimos 36 meses, publicado no Boletim Focus - Relatório de Mercado do Banco Central.

Em suma, esta é a proposta de lei orçamentária para o exercício de 2022, que juntamente com o Anexo – Orçamentos Fiscal, de Investimentos e da Seguridade Social para 2022 e o Anexo – Demonstrativo de Metas Fiscais, compõem o projeto de Lei Orçamentária Anual a ser encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado do Acre para apreciação e devolução para sanção antes do término desta sessão legislativa.

Com essas considerações, espero ter prestado os esclarecimentos que se fazem necessários para melhor compreensão dos termos da lei que ora temos a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência.

Nesse sentido, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público.

Atenciosamente,

**Gladson de Lima Cameli**  
Governador do Estado do Acre



## ESTADO DO ACRE

### PROJETO DE LEI Nº , DE DE SETEMBRO DE 2021

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Acre para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

**I** - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta a eles vinculados, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

**II** - O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta a eles vinculados, bem como os Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo poder público; e

**III** - O orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado detenha a maioria do capital social.

**IV** - A apuração do Orçamento Criança e Adolescente – OCAD, instituído pela Lei Estadual 3.762, de 19 de julho de 2021.

**Parágrafo único** - Para fins desta lei, considera-se OCAD a soma dos gastos orçamentários destinados às ações e programas que visam à proteção e o desenvolvimento da criança e do adolescente, nas diferentes áreas setoriais e políticas públicas, seja de forma exclusiva ou indireta.

**Art. 2º** O orçamento do Estado para o exercício financeiro de 2022 estima a receita própria do Tesouro Estadual da Administração Direta em R\$ **5.337.313.602,86 (Cinco bilhões, trezentos e trinta e sete milhões, quatrocentos e treze mil, seiscentos e dois reais e oitenta e seis centavos)** e receitas de outras fontes: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Sistema Único de Saúde – SUS, Recursos Próprios das Entidades da Administração Indireta, Receitas Previdenciárias, Convênios e Operações de Crédito em R\$ **2.510.099.866,06 (Dois bilhões, quinhentos e dez milhões, noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e seis centavos)** e fixa a despesa em igual valor.

<b>CATEGORIA DA RECEITA</b>	<b>PREVISÃO INICIAL (R\$)</b>
<b>RECURSOS PRÓPRIO DO TESOURO</b>	<b>5.337.313.602,86</b>
<b>Receitas Corrente</b>	<b>6.450.403.071,36</b>
Receitas Tributárias	2.067.283.780,66
Receita Patrimonial	9.909.305,04
Receita de Serviços	2.000,00
Transferências Correntes	4.368.122.532,90
Outras Receitas Correntes	5.085.452,76
<b>Receitas de Capital</b>	<b>1.000,00</b>
<b>Deduções da Receita</b>	<b>-1.113.090.468,50</b>
<b>RECURSOS DE OUTRAS FONTES</b>	<b>2.510.099.866,06</b>
<b>Receitas Corrente</b>	<b>1.703.976.549,60</b>
Receitas Tributárias	81.683.907,09
Receita de Contribuições	257.220.096,75
Receita Patrimonial	5.351.126,02
Receita Agropecuária	248.000,00
Receita Industrial	100.000,00
Receita de Serviços	39.493.934,52
Transferências Correntes	1.274.525.804,96
Outras Receitas Correntes	45.353.680,26
<b>Receitas Intraorçamentária</b>	<b>293.552.085,35</b>

<b>Receitas de Capital</b>	<b>512.577.731,11</b>
<b>Deduções da Receita</b>	<b>-6.500,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>7.847.413.468,92</b>

**Art. 3º** A receita estimada decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos a esta lei e que apresenta o seguinte desdobramento.

**Art. 4º** A despesa total R\$ R\$ **7.847.413.468,92 (Sete bilhões, oitocentos e quarenta e sete milhões, quatrocentos e treze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos)**, é fixada da seguinte maneira:

**I** - No orçamento fiscal, em R\$ **5.470.711.123,96 (Cinco bilhões, quatrocentos e setenta milhões, setecentos e onze mil, cento e vinte e três reais e noventa e seis centavos)**;

**II** - No orçamento da Seguridade Social, em R\$ **2.376.652.344,96 (Dois bilhões, trezentos e setenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**; e

**III** - No orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado detenha a maioria do capital social, em R\$ **50.000,00 (Cinquenta mil reais)**.

**IV** - Na apuração do Orçamento Criança e Adolescente – OCAD, **anexo IV** contendo o detalhamento das ações direcionadas ao OCAD, dividido pelos seguintes eixos e funções:

- a) eixo educação - função: educação, cultura, desporto e lazer;
- b) eixo saúde - função: saúde, habitação e saneamento; e
- c) eixo assistência social - função: assistência social e direitos da cidadania.

**Art. 5º** A despesa fixada à conta dos recursos previstos observará a programação constante dos quadros anexos a esta lei e apresenta, por função, os seguintes desdobramentos:

R\$ 1,00

<b>FUNÇÃO</b>	<b>Recursos Próprio do Tesouro</b>	<b>Recurso de Outras Fontes</b>	<b>TOTAL</b>
LEGISLATIVA	252.875.425,00		252.875.425,00
JUDICIÁRIA	240.127.697,00	25.376.820,00	265.504.517,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	215.033.648,04	19.950.257,00	234.983.905,04
ADMINISTRAÇÃO	338.247.134,71	47.141.379,00	385.388.513,71
SEGURANÇA PÚBLICA	853.274.904,57	68.219.694,00	921.494.598,57
ASSISTÊNCIA SOCIAL	38.022.395,97	15.528.700,00	53.551.095,97
PREVIDÊNCIA SOCIAL	431.781.272,89	432.863.801,76	864.645.074,65
SAÚDE	731.542.541,90	332.269.001,00	1.063.811.542,90
TRABALHO	6.992.087,84	2.676.500,00	9.668.587,84
EDUCAÇÃO	748.558.226,79	1.003.352.406,30	1.751.910.633,09
CULTURA	13.154.898,22	2.031.577,00	15.186.475,22
DIREITOS DA CIDADANIA	22.351.503,14	2.239.752,00	24.591.255,14
URBANISMO	58.061.333,62	104.680.113,00	162.741.446,62
HABITAÇÃO	5.682.000,00	2.359.031,00	8.041.031,00
SANEAMENTO	42.865.309,70	168.099.888,00	210.965.197,70
GESTÃO AMBIENTAL	29.050.938,30	22.659.131,00	51.710.069,30
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	32.918.201,45	8.421.140,00	41.339.341,45
AGRICULTURA	76.768.057,93	30.358.463,00	107.126.520,93
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	4.682.116,33	1.073.377,00	5.755.493,33
INDÚSTRIA		3.750.000,00	3.750.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	391.269,67	4.646.000,00	5.037.269,67
COMUNICAÇÕES	15.111.000,00	1.198.000,00	16.309.000,00
ENERGIA		61.000,00	61.000,00
TRANSPORTE	45.332.429,78	121.637.785,00	166.970.214,78
DESPORTO E LAZER	2.583.542,00	506.050,00	3.089.592,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.107.905.668,01	89.000.000,00	1.196.905.668,01
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	24.000.000,00		24.000.000,00

<b>TOTAL</b>	<b>5.337.313.602,86</b>	<b>2.510.099.866,06</b>	<b>7.847.413.468,92</b>
--------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------

**Art. 6º** A despesa fixada à conta de recursos próprios do Tesouro e de outras fontes (Convênios, Operações de Crédito, SUS, FUNDEB, recursos arrecadados pelos próprios órgãos e recursos previdenciários) observará a programação dos quadros anexos a esta lei e apresenta os seguintes desdobramentos por órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta.

R\$ 1,00

<b>ÓRGÃO E ENTIDADES</b>	<b>Recursos Próprio do Tesouro</b>	<b>Recurso de Outras Fontes</b>	<b>TOTAL</b>
<b>DEMAIS PODERES, MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA</b>	<b>689.911.766,00</b>	<b>42.268.820,00</b>	<b>732.180.586,00</b>
101 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	188.505.729,00	-	188.505.729,00
102 TRIBUNAL DE CONTAS	64.369.696,00	-	64.369.696,00
203 TRIBUNAL DE JUSTIÇA	271.030.285,00	25.376.820,00	296.407.105,00
304 MINISTÉRIO PÚBLICO	135.515.143,00	12.692.000,00	148.207.143,00
305 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE	30.490.913,00	4.200.000,00	34.690.913,00
<b>PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>3.023.867.401,18</b>	<b>354.550.105,00</b>	<b>3.378.417.506,18</b>
446 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	5.500.000,00	-	5.500.000,00
447 CASA MILITAR	1.963.068,00	750.000,00	2.713.068,00
448 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	500.000,00	-	500.000,00
449 REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA.	523.572,00	-	523.572,00
450 GABINETE DO VICE GOVERNADOR	933.112,00	-	933.112,00
451 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE - PCAC	10.700.000,00	-	10.700.000,00
510 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	9.160.530,00	-	9.160.530,00
608 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE - PMAC	16.000.000,00	600.000,00	16.600.000,00
609 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE - CBMAC	1.735.121,42	1.020.000,00	2.755.121,42
711 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO-SECOM	15.110.000,00	1.018.000,00	16.128.000,00
714 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMEN- TO E GESTÃO - SEPLAG.	1.312.329.548,52	45.893.373,00	1.358.222.921,52
715 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	1.182.127.696,24	89.000.006,00	1.271.127.702,24
717 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES - SEE	418.983.691,00	52.616.309,00	471.600.000,00

719 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP.	5.100.000,00	13.176.047,00	18.276.047,00
720 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DAS POLÍTICAS INDÍGENAS SEMAPI	61.910,00	17.003.500,00	17.065.410,00
721 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE	10.000,00	-	10.000,00
744 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL - SEDUR	7.743.200,00	13.949.970,00	21.693.170,00
753 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO - SEPA	1.202.000,00	18.603.000,00	19.805.000,00
754 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E DO DESENVOL. URBANO SEINFRA	23.000.000,00	84.819.411,00	107.819.411,00
759 SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO E TURISMO- SEET	1.496.534,00	2.674.500,00	4.171.034,00
760 SEC. DE ESTADO DE ASSIST. SOCIAL DIR.HUMANOS E POL.P/MULH. - SEASDHM	4.670.525,00	11.780.452,00	16.450.977,00
761 SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEICT	5.016.893,00	1.645.537,00	6.662.430,00
<b>PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA</b>	<b>1.623.534.435,68</b>	<b>2.113.280.941,06</b>	<b>3.736.815.376,74</b>
201 DEPTO.DE ESTRA.DE RODAGEM,INFRAEST. HIDROV.E AEROPORTUÁRIA - DERACRE	32.060.312,00	121.068.637,00	153.128.949,00
202 INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE IMAC	176.500,00	608.631,00	785.131,00
203 DEPARTAMENTO DE ESTADUAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO - DEPASA	20.000.000,00	107.425.316,00	127.425.316,00
204 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	-	70.796.866,00	70.796.866,00
205 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACREJUCEAC	-	3.600.000,00	3.600.000,00
206 INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE ITERACRE	41.530,00	1.073.377,00	1.114.907,00
207 INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA FLORESTAL - IDAF	1.500.000,00	10.290.445,00	11.790.445,00
209 INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - IAPEN	51.000.000,00	3.667.081,00	54.667.081,00
210 AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE-AGEACRE	515.000,00	843.210,00	1.358.210,00
211 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA	-	15.732.567,22	15.732.567,22
212 INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IEPTEC	7.354.468,00	8.833.600,00	16.188.068,00
213 INSTITUTO SÓCIO EDUCATIVO DO ACRE - ISE	9.500.000,00	1.000,00	9.501.000,00
214 INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ACRE - IPEM	-	885.000,00	885.000,00
215 INSTITUTO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E REGULAÇÃO DOS SERV. AMBIENTAIS -IMC	100.000,00	3.173.000,00	3.273.000,00

216 INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ACRE - PROCON/AC	1.200.000,00	-	1.200.000,00
301 FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE - FUNTAC	137.462,00	9.459.603,00	9.597.065,00
302 FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE- FUNDHACRE	5.000.000,00	42.891.478,00	47.891.478,00
303 FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR - FEM	3.779.000,00	2.028.577,00	5.807.577,00
304 FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO ACRE	-	1.000,00	1.000,00
305 ESCOLA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE	-	1.000,00	1.000,00
306 FUNDAÇÃO DESENVOLV. RECURSOS HUMANOS CULTURA E DO ESPORTE - FDRHCD	-	1.000,00	1.000,00
307 FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ACRE FADES	-	1.000,00	1.000,00
308 FUNDAÇÃO ALDEIA DE COMUNICAÇÃO DO ACRE - FUNDAC	-	180.000,00	180.000,00
309 FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO ACRE - FAPAC	34.218,00	885.000,00	919.218,00
401 COMPANHIA DE ARMAZÉNS E ENTREPOSTOS DO ACRE - CAGEACRE	9.185.794,00	114.018,00	9.299.812,00
402 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ACRE - EMATER/AC	19.769.300,00	900.000,00	20.669.300,00
403 COMPANHIA DE DESENVOLV. INDUST. DO ESTADO DO ACRE - CODISACRE	3.735.142,00	1.000,00	3.736.142,00
404 COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO DO ACRE - COLONACRE EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA	12.000,00	1.000,00	13.000,00
501 COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ACRE - COHAB/ACRE	7.600.000,00	661.000,00	8.261.000,00
502 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ACRE - SANACRE	3.285.848,00	1.000,00	3.286.848,00
503 EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS ACREDATA	8.600.250,00	1.000,00	8.601.250,00
504 COMPANHIA INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS DO ACRE - CILA	1.882.273,00	1.000,00	1.883.273,00
506 AGÊNCIA DE NEGÓCIOS DO ACRE - ANAC	-	240.000,00	240.000,00
510 BANCO DO ESTADO DO ACRE S.A. - BANACRE EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA	1.748.134,00	1.000,00	1.749.134,00
511 ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCE. DE EXPORTAÇÃO DO ACRE - AZPE/AC	-	1.000,00	1.000,00
512 COMPANHIA DE DESENV. E SERVIÇOS AMBIENTAIS DO ESTADO DO ACRE - CDSA	700.000,00	188.000,00	888.000,00
601 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	-	845.948.756,06	845.948.756,06

605 FUNDO ESTADUAL DE COMANDO E CONTROLE AMBIENTAL	-	1.630.000,00	1.630.000,00
606 FUNDO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FDCA	600.000,00	500.000,00	1.100.000,00
607 FUNDES - FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL / SAÚDE	490.000.000,00	-	490.000.000,00
607 FUNDES- GASTOS CORPORATIVOS	15.161.928,00	-	15.161.928,00
607 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES	200.000.000,00	289.376.523,00	489.376.523,00
608 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	2.135.000,00	5.484.000,00	7.619.000,00
609 FUNDO DE ÁGUA E ESGOTO - FAE	-	1.000,00	1.000,00
610 FUNDO AGROPECUÁRIO - FUNAGRO	-	451.000,00	451.000,00
611 FUNDO DE AVAL	-	1.000,00	1.000,00
612 FUNDO DE PESQUISA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO ACRE	-	1.000,00	1.000,00
615 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - FDS	-	100.000,00	100.000,00
618 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FDCT	-	1.000,00	1.000,00
619 FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO - FEH	-	313.407,00	313.407,00
620 FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - FDDD	-	1.000,00	1.000,00
621 FUNDO ORÇAMENTÁRIO ESPECIAL CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR/PGE/AC	-	3.058.257,00	3.058.257,00
622 FUNDO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E FLORESTAS	-	56.000,00	56.000,00
623 FUNDO DE APOIO AO COOPERATIVISMO - FAC	-	1.000,00	1.000,00
624 FUNDO DE DESENV.DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO ACRE	-	1.200.000,00	1.200.000,00
625 FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO ACRE	725.681.276,68	513.591.025,78	1.239.272.302,46
626 FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO ACRE	-	5.000.000,00	5.000.000,00
628 FUNDO ESTADUAL DE FOMENTO À CULTURA - FUNCULTURA	1.000.000,00	1.000,00	1.001.000,00
629 FUNDO DE PRESERVAÇÃO E DESENV. DOS POVOS INDÍGENAS DO ACRE - FPDPI/AC	-	1.000,00	1.000,00
632 FUNDO ESP. DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE FUNESBOM	-	1.981.435,00	1.981.435,00
635 FUNDO ESP.PARA O DESENV.DA PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO ARTESANATO ACREANO	-	1.000,00	1.000,00
637 FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA- FUNDESEG	-	38.390.000,00	38.390.000,00

638 FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA FUNDESEG	-	1.000,00	1.000,00
639 FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA FUNDESEG.	-	1.000,00	1.000,00
640 FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FEDC	-	1.000,00	1.000,00
642 FUNDO ESTADUAL DE DIREITOS DA PES- SOA IDOSA DO ACRE	29.000,00	-	29.000,00
643 FUNDO ESTADUAL ESPEC. PARA A RECUP. DA BACIA DO IGARAPÉ SÃO FRANCISCO	10.000,00	-	10.000,00
644 FUNDO ESPECIAL DA POLÍCIA MILITAR FUNESPOM/AC	-	631.131,00	631.131,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.337.313.602,86</b>	<b>2.510.099.866,06</b>	<b>7.847.413.468,92</b>

**Art. 7º** A despesa do orçamento de Investimento, observada a programação em anexo a esta lei, é fixada em R\$ **50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, com a seguinte distribuição:

R\$ 1,00

ÓRGÃO/ENTIDADE	TOTAL
501 COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ACRE - COHAB/ACRE	50.000,00

**Art. 8º** As fontes de receita para cobertura da despesa fixada no artigo anterior, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

RECEITAS	TOTAL
RECURSOS PRÓPRIO DO TESOURO	50.000,00

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta lei, em conformidade com o art. 161 da Constituição Estadual e os arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e, se necessário, alocar e redistribuir dotações de receitas e despesas, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2000, Portaria Conjunta STN/SOF nº 6, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877 de 18 de dezembro de 2018, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (8º edição), e demais alterações.

**§ 1º** Não serão computados, para efeito do limite fixado neste artigo, os seguintes dispêndios:

**I** - despesas relativas a pagamento de pessoal e aquelas que utilizem a reserva de contingência;

**II** - despesas provenientes de convênios e programas especiais dos Governos Estadual e Federal;

**III** - despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo, incluídas as decorrentes da dívida pública estadual;

**IV** - as despesas decorrentes de operações de crédito internas e externas;

**V** - o remanejamento de recursos de uma classificação de despesas para outra (grupo de natureza de despesa), dentro do mesmo projeto e/ou atividade; e

**VI** - o remanejamento de recursos, desde que não sejam provenientes dos tetos aprovados para pagamento de pessoal.

**§ 2º** O Poder Executivo está autorizado a abrir créditos suplementares para despesas com convênios do Poder Legislativo (Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado), Poder Judiciário (Tribunal de Justiça), do Ministério Público e da Defensoria Pública Geral do Estado.

**Art. 10º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de vinte por cento do total da receita estimada para o exercício, conforme art. 7º, inciso II, da Lei nº 4.320 de 1964 e art. 165, § 8º da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - Para o atendimento do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia ou contra garantia até o limite das referidas operações, inclusive com relação aos respectivos encargos financeiros, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas, observadas a legislação aplicável.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício financeiro de 2022, a bloquear a execução orçamentária com a finalidade de ajustar os dispêndios aos efetivos comportamentos dos ingressos da receita.

**Art. 12.** Ficam centralizadas na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, todas as dotações referentes a pagamento de pessoal ativo e obrigações patronais do Poder Executivo de todos os órgãos da administração direta e indireta, exceto o Ministério Público, Defensoria Pública Geral do Estado do Acre, Empresa de Processamento de Dados – ACREDATA, Secretaria de Estado de Educação (inclusive o Instituto Estadual de Educação Profissional - IEPTEC), as Empresas Públicas e inativos do Fundo Previdenciário do Estado do Acre.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a descentralização das dotações de que trata o caput deste artigo, em cumprimento as Normas Federais que cria e regulamenta o programa “e-Social” Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, EFD-Reinf, criada através da IN RFB nº 1.701/2017; DCTFweb, criada através da Instrução Normativa RFB nº 1.787, de 7 de fevereiro de 2018, e demais alterações.

**Art. 13.** Fica atribuído ao Poder Executivo, a competência de aprovar os quadros de detalhamento das despesas a serem realizadas pelos órgãos da administração pública estadual.

**Art. 14.** Na execução orçamentária para o exercício de 2022, o montante de recursos para contrapartida de Convênios, Contratos, Operações de Créditos e outros instrumentos congêneres, bem como os recursos do Tesouro Estadual destinados ao complemento dos investimentos Prioritários serão centralizados na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que efetuará os remanejamentos para os respectivos órgãos, conforme efetivo ingresso dos recursos.

**Art. 15.** Ficam autorizados, quando realizados com recursos do Tesouro ou de outras fontes, de Órgãos, Fundos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, alterações no plano de aplicação dos Fundos

que integram esta lei e serão aprovadas por ato do Poder Executivo, desde que não alterem o valor global do orçamento.

**Art. 16.** Fica autorizada a reprogramação e remanejamento dos programas, projetos e atividades entre órgãos do Poder Executivo, desde que não alterem o valor global do orçamento, sendo aprovados por ato do Chefe do Executivo.

**Art. 17.** As dotações para cumprimento das obrigações com o pagamento de amortizações e encargos das Operações de Créditos Internas e Externas referentes ao exercício de 2022 estão discriminadas nos respectivos programas de trabalho constantes no orçamento da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ.

**Art. 18.** O Poder Executivo, após a promulgação desta lei, e com base nos limites nela fixados, aprovará um quadro de cotas orçamentárias trimestrais vinculadas ao dispêndio financeiro que cada unidade orçamentária do Poder Executivo estará autorizada a executar, as quais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o comportamento da Receita, conforme os arts. 47 e 48 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 30 de setembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**  
Governador do Estado do Acre